

*Bul. de
21.08.93
Folha de Par. 6
24 3.053*

LEI Nº 037/93

SÚMULA: Concede reajuste proporcional sobre os Salários de 1º de Maio/93, aos servidores que exercem Cargos em Comissão e servidores do Quadro de Cargos Temporários, ambos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candió, Estado do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste proporcional sobre os salários de 1º de maio/93, aos servidores do Quadro de Cargos em Comissão e do Quadro de Cargos Temporários, de conformidade com a Lei Nº 027/93, Art.2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam revogados: o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 025/93 de 18 de maio de 1993 e o Parágrafo Primeiro do Art.2º da Lei Nº 018/93 de 30 de abril de 1.993.

Art.2º - Fazem parte integrantes deste Projeto de Lei, os Anexos I e II, com os novos salários vigentes a partir de 1º de julho, bem como os novos níveis enquadrados de conformidade com a pesquisa salarial realizada no mês de abril por solicitação da Egrégia Câmara Municipal.

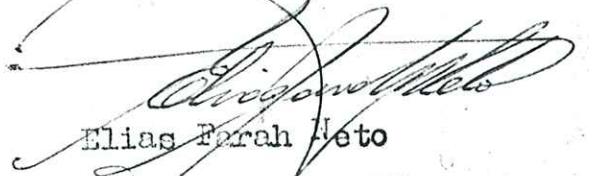
Art.3º - A Política Salarial da Prefeitura Municipal para o reajuste de salários, a partir de 1º de agosto, será o repasse de 20% (vinte) até 100% (cem por cento) do Índice Oficial da inflação mensal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogada as disposições contrárias.

[Assinatura]

Cont.LeiNº037/93

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói ,
em 02 de agosto de 1993.



Elias Parah Neto
Prefeito Municipal

termos de
quinto dia

adquirir
das Escolas

cionários de
te para d

as Envasa
e Fundam
por centu

blicação

de Agosto